PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.330, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MEIOS DE TRANSPORTE FLUVIAL INTRAMUNICIPAL A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM QUANTIDADE SUFICIENTE AOS SEUS USUÁRIOS DE FORMA GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os meios de transportes fluvial intramunicipal detentores de concessão pública, com capacidade de transporte acima de 60 passageiros, obrigados a fornecer água potável em quantidade suficiente aos seus usuários de forma gratuita.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do detentor da concessão, e acarretará, multa de 500 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF